



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0418792/2025/SEC-GERAL/ALERO

Processo Administrativo nº. 100.172.000103/2024-28

Pregão Eletrônico Nº 024/2024/PPP/ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, ARILDO LOPES DA SILVA, inscrito no RG nº 19.593.991 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ACF MOREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 04410553/0001-27, com sede na Avenida Gonçalves Dias, n. 948, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pela sua proprietária Sr.(A) ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, portador(a) do RG. nº 999982 SSP/RO, C.P.F. nº 946.850.102-72, Avenida Gonçalves Dias, n. 948, Bairro Olaria, na cidade de PORTO VELHO/RO, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão eletrônico Nº 024/2024/PPP/ALE/RO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e ininterrupto de água mineral natural, potável, com e sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 500 ml, embaladas em pacotes com 12 unidades, destinadas ao atendimento das necessidades de hidratação de parlamentares, e galões retornáveis de 20 litros, para reposição nos bebedouros instalados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2024/PPP/ALE/RO e seus anexos.

1.2. As peças técnicas da fase de planejamento da pretensa contratação foram elaboradas conforme Lei Federal nº 14.133/2021, denominada Lei de Licitações e Contratos, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta no âmbito do Estado de Rondônia as contratações públicas, bem como, por analogia, normativas legais e infra legais correlatas, como Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; Edital da Licitação, Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contratado tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de todas as partes deste Contrato, para execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à ALE/RO.

2.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que encerrado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente, sendo a vigência plurianual possível para administração como opção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os cálculos do reajuste terão como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Proceder à entrega dos produtos no prazo estabelecido deste termo de referência a partir da entrega/retirada da Nota de Empenho, e no prazo de 3 (três) dias corridos a partir de requisição da ALE-RO;

4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no ato de entrega dos produtos na sede/depósito da Contratante localizado em Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;

5.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais licitados;

5.4. Emitir e encaminhar a CONTRATADA a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento dos produtos;

5.5. Informar à CONTRATADA o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;

5.6. Efetuar o recebimento e pagamento conforme estabelecido nas normativas internas do órgão, a dizer a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

6.2. Apresentar proposta de preço final nos moldes exigidos levando em consideração todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;

6.3. Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;

6.4. Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias;

6.5. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

6.6. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.

6.7. Dar plena garantia sobre a qualidade dos produtos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência;

6.8. Proceder à entrega dos produtos no prazo estabelecido deste termo de referência a partir da entrega/retirada da Nota de Empenho, e no prazo de 3 (três) dias corridos a partir de requisição da ALE-RO;

6.9. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e normas correlatas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.10. Comunicar à Superintendência de Logística da ALE/RO, no mesmo dia do recebimento de requisição para entrega dos produtos licitados, os motivos que impossibilitem a entrega dentro do prazo;

6.11. A Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência;

6.12. Substituir no prazo de 3 (três) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, pela Superintendência de Logística da ALE/RO, os produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade.

6.13. A empresa vencedora do certame deve possuir capacidade técnica e operacional para fornecer os itens solicitados de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no edital de licitação ou no processo de contratação

6.14. Todos os materiais fornecidos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.15. A empresa vencedora deve estar devidamente cadastrada e regularizada junto aos órgãos competentes, em conformidade com as leis e normas vigentes.

6.16. Todos os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo normas de segurança, trabalhistas, ambientais e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Termo;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total deste Termo;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

7.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

7.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta de penalidade correspondente mais grave;

b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante justificativa formal e com direito à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato pelo CONTRATADO;

b) Interesse público devidamente fundamentado pela Administração, o que tornará a continuidade do contrato inconveniente ou prejudicial ao Contratante;

c) Razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21;

d) Por decisão unilateral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da ALE/RO, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização por lucros cessantes, ficando restrito ao pagamento dos serviços já realizados e aceitos até a data da rescisão.

8.3. Nos casos de rescisão por descumprimento contratual pelo CONTRATADO, poderá a ALE/RO aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

8.4. Para todos os casos de extinção contratual, serão observados os preceitos de ampla defesa e contraditório, cabendo ao CONTRATADO apresentar suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação sobre a intenção de rescisão.

CLÁUSULA NONA – do valor da contratação

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 177.413,40 (Cento e Setenta e Sete Mil Quatrocentos e Treze Reais e Quarenta Centavos)

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei nº 5.733 de 09 de janeiro de 2024, denominada Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, do Estado de Rondônia.

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 206201 (Manter a Administração da Unidade);

Natureza da Despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

10.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

10.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no ato de entrega dos produtos na sede/depósito da Contratante localizado em Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

10.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/36$

I = onde i = taxa percentual anual no valor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

11.2. O instrumento para a referida contratação dar-se-á por meio da Nota de Empenho, o contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. As comunicações oficiais referentes à presente aquisição poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo

considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

11.5. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

11.6. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios desta Casa de Leis, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta ALE/RO venha a sofrer.

11.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021

11.8. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado às fls 003, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE - e ficará disponível no portal da transparência.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

CPF: 299.056.482-91

CONTRATANTE

ACF MOREIRA – ME

ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA

CPF: 946.850.102-72

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferreira Moreira, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 08/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0418792** e o código CRC **C15CC357**.

Referência: Processo nº 100.172.000103/2024-28

SEI nº 0418792

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 100.172.000103/2024-28

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: ACF MOREIRA – ME

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e ininterrupto de água mineral natural, potável, com e sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 500 ml, embaladas em pacotes com 12 unidades, destinadas ao atendimento das necessidades de hidratação de parlamentares, e galões retornáveis de 20 litros, para reposição nos bebedouros instalados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2024/PPP/ALE/RO e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: O contratado tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de todas as partes deste Contrato, para execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à ALE/RO.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O custo total da contratação é de R\$ 177.413,40 (Cento e Setenta e Sete Mil Quatrocentos e Treze Reais e Quarenta Centavos)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei nº 5.733 de 09 de janeiro de 2024, denominada Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, do Estado de Rondônia.

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos;
Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 206201 (Manter a Administração da Unidade);
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado às fls 003, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE - e ficará disponível no portal da transparência.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

CPF: 299.056.482-91

CONTRATANTE

ACF MOREIRA – ME

ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA

CPF: 946.850.102-72

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferreira Moreira, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 08/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0418792** e o código CRC **C15CC357**.